



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.674 de 22 de setembro de 2022

(Projeto de Lei nº 072/2022 de Autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
22.09.2022
Mayra

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio 0457-2022), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

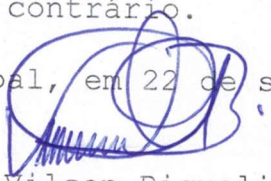
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 6.730.130,37 (**Seis milhões, setecentos e trinta mil, cento e trinta reais e trinta e sete centavos**) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas existente na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
PROGRAMA: 0024 - MELHORIAS NO TRANSPORTE AÉREO
FONTE DE RECURSO: 0701 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Proj:/Ativ: 1.042 - Construção e Melhorias no Aeroporto Municipal
07.02.26.781.1.042.4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 6.730.130,37

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SINFRA, através do termo de Convênio nº 0457/2022 - R\$ 6.730.130,37 (**Seis milhões, setecentos e trinta mil, cento e trinta reais e trinta e sete centavos**).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 2022.


Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0457-2022/SINFRA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANARANA - MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, inscrito no CNPJ: sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr.^a **MABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, Residente na Rua Tuparendi, 94, Centro, CEP: 78640-000, CANARANA – MT, portadora do RG nº 3671142 / SSP/MT / 12/09/1994 e do CPF nº. 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, na Lei nº. 8.666/93 ao Decreto Federal nº. 93.872/86 ao Decreto nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **SINFRA-PRO-2022/02957**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para pavimentação relativo à obra de construção de pista de pouso, pista de decolagem, pista de taxi, pátio de estacionamento de aeronaves do aeroporto de Canarana – MT, Swek, trecho: Pista de pouso, pista de decolagem, pista de taxi, pátio de estacionamento de aeronaves do aeroporto, Coordenadas ROTAER 13° 39' S; 52° 16' 05" W, numa área total de 42.874,44 m² no Município de Canarana - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 9.054.740,21** (nove milhões e cinquenta e quatro mil e setecentos e quarenta reais e vinte e um centavos) sendo que **R\$ 6.730.130,37** (seis milhões e



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

setecentos e trinta mil e cento e trinta reais e trinta e sete centavos) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 2.324.609,84** (dois milhões e trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 338

Projeto/Atividade: 1341

Regionalização: 400

Natureza de Despesa: 44.90.51.00

Fonte: 300

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 6.730.130,37** (seis milhões e setecentos e trinta mil e cento e trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes;
- c) Notificar o conveniente da aprovação dos projetos, dando-lhe ciência da possibilidade de iniciar as obras;
- d) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do Fiscal **Eng.º José Antônio Gimenez Pissutti** (Matrícula nº 207120), tendo como substituto o **Eng.º Lameck Messias Alves Costa** (Matrícula nº 308340), dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- f) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores;;
- g) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- h) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo **MUNICÍPIO** à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 2.324.609,84** (dois milhões e trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) que deverá



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;

- b) Apresentar documentos complementares que venham ser solicitados pela SINFRA, considerados necessários para a aprovação dos projetos;
- c) Apenas iniciar as obras após a publicação da aprovação dos projetos;
- d) Apresente o licenciamento ambiental ou relatório técnico acerca de sua dispensabilidade, sendo este objeto de validação por parte do concedente;
- e) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- f) Responsabilizar-se pela execução física do objeto devendo a execução indireta ser procedida de processo licitatório ou dispensa deste, nos termos do art. 39 da IN nº 001/2015;
- g) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- j) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- k) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- l) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- m) Restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- n) Restituir, ao CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- o) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- p) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- q) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação do CONCEDENTE;
- r) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- s) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) do CONCEDENTE;
- t) Fornecer ao CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- u) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- v) Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX-OFFÍCIO"

A SECRETARIA tem obrigação "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- I – Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I – Fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
- IV – No caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.
- V – Emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

§ 1º O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

O CONVENIENTE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 3º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 4º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

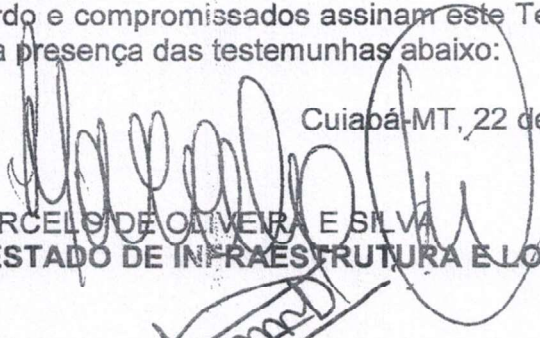
- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2022.


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA


FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA - MT

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 22 de setembro de 2022.

CENTRO OESTE
Presidente do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO
CONVENENTE

Vilson Biquellini

Prefeito em exercício de Canarana

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF Nº

2ª

CPF Nº

Lei Municipal nº 1.675 de 22 de setembro de 2022 (Projeto de Lei nº 073/2022 de Autoria do Executivo).

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.598, de 26/10/2021, Lei que trata da permissão de uso de bem público municipal, e dá outras providências".

Vilson Biquellini, Prefeito em exercício de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal 1.598, de 26/10/2021, Lei que trata da permissão de uso de bem público municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título precário e gratuito, do bem público consistente em 01 (um) terreno localizado na área do Aeroporto Municipal, medindo 284,61 m², para funcionamento exclusivo de Posto de Combustível para Aviação, em favor da pessoa jurídica de AMAZON AERO POSTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.155.189/0001-39, com sede na Avenida Mato Grosso s/nº, Bairro Nova Canarana, CEP 78.640-000, na cidade de Canarana - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 2022.

Vilson Biquellini

Prefeito em exercício de Canarana

Lei Municipal nº 1.674 de 22 de setembro de 2022 (Projeto de Lei nº 072/2022 de Autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio 0457-2022), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Vilson Biquellini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 6.730.130,37 (Seis milhões, setecentos e trinta mil, cento e trinta reais e trinta e sete centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas existente na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E
RODAGENS
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E
RODAGENS

PROGRAMA: 0024 – MELHORIAS NO TRANSPORTE AÉREO
FONTE DE RECURSO: 0701 – Outras Transferências de Convênios ou Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Proj./Ativ.: 1.042 – Construção e Melhorias no Aeroporto Municipal
07.02.26.781.1.042.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 6.730.130,37

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SINFRA, através do termo de Convênio nº 0457/2022 - R\$ 6.730.130,37 (Seis milhões, setecentos e trinta mil, cento e trinta reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 2022.

Vilson Biquellini

Prefeito em exercício de Canarana

Lei Complementar nº 210 de 22 de setembro de 2022 (Projeto de Lei Complementar nº 018/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar 028, de 23 de dezembro de 2002, quanto à remuneração do serviço extraordinário, e dá outras providências.

Vilson Biquellini, Prefeito em exercício do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 158, da Lei Complementar 028, de 23 de dezembro de 2002, quanto à remuneração do serviço extraordinário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. O serviço extraordinário será remunerado, em relação à hora normal de trabalho, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis da semana, inclusive aos sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.
(...)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes e dos exercícios subsequentes, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 22 de setembro de 2022.

Vilson Biquellini

Prefeito em exercício do município de Canarana-MT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATOS 160/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 063/2022
Data: 09/09/2022

Vigência: 08/03/2023

Contratado: EICOURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo no município de Canarana-MT.
Valor: R\$ 1.923.063,24 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 161/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT
Modalidade: Pregão Presencial nº 042/2022
Data: 09/09/2022

Vigência: 09/09/2023

Contratado: WANDERLEI FERNANDES DA COSTA 01907877169

Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 (um) caminhão com tanque pipa, capacidade mínima de 15.000 litros, com chuveiro, espargidor, bomba de recalque e sucção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

Valor: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 162/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2022
Data: 09/09/2022

Vigência: 09/09/2023

Contratado: EURO IMPLIMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Objeto: Aquisição de unidade móvel de esterilização e educação em saúde – CASTRAMÓVEL para atendimento e esterilização de animais de pequeno porte e

constante mudança de funcionários e está atualmente com restrição no SEFAZ e não tem uma previsão de solução. Em 15/07/2022 Camila entrou em contato para repassarmos novamente empenho por empenho e nota de cada empenho para resolver as pendências desde o ano passado. Repassamos todos os dados solicitados, estamos aguardando o envio do restante da mercadoria e a resolução das notas para ser realizado o pagamento.

PRAZO PARA FORNECIMENTO DE TODAS AS PENDÊNCIAS: 05 (cinco) dias corridos.

CIÊNCIA À CONTRATADA: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais, bem como, rescisão unilateral e aplicação da penalidade constante no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93. Fica a NOTIFICADA ciente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas.

Canarana-MT, 22/09/2022

Fiscal do Contrato:

NIRES TEOTÔNIO CIRQUEIRA

Portaria nº 394/2021 de 11 de Março de 2021

Gestora de Contratos:

NAIR EVANE BARNARDI

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.674 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.674 de 22 de setembro de 2022

(Projeto de Lei nº 072/2022 de Autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio 0457-2022), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 6.730.130,37 (Seis milhões, setecentos e trinta mil, cento e trinta reais e trinta e sete centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas existente na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0024 – MELHORIAS NO TRANSPORTE AÉREO

FONTE DE RECURSO: 0701 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social

Proj:/Ativ: 1.042 – Construção e Melhorias no Aeroporto Municipal

07.02.26.781.1.042.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 6.730.130,37

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SINFRA, através do termo de Convênio nº 0457/2022 - R\$ 6.730.130,37 (Seis milhões, setecentos e trinta mil, cento e trinta reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Parceria 002/2022

O presente aditivo tem por objetivo realizar o acréscido de saldo ao Termo de Parceria 002/2022 – Vigência: 11/07/2022 à 11/07/2023, referente a Secretaria de Assistência Social, passando o Custo Mensal Estimado do Projeto para R\$ 50.512,09 (Cinquenta Mil, quinhentos e doze reais e nove centavos). Justifica-se o presente aditivo para dar continuidade a execução do supracitado termo de parceria. **DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data: 29/07/2022

Assinantes: Carmelinda Leal Martines Coelho – Prefeitura Municipal de Carlinda-MT – Parceira/Contratante – Zilmara Rodrigues da Costa – Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – Instituto Paiaguás (10.870.028/0001-33) OSCIP.

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Parceria 003/2022

O presente aditivo tem por objetivo realizar o acréscido de saldo ao Termo de Parceria 002/2022 – Vigência: 11/07/2022 à 11/07/2023, referente a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, passando o Custo Mensal do Projeto Estimado para R\$ 236.573,19 (Duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e dezenove centavos). Justifica-se o presente aditivo para dar continuidade a execução do supracitado termo de parceria. **DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data: 29/07/2022

Assinantes: Carmelinda Leal Martines Coelho – Prefeitura Municipal de Carlinda-MT – Parceira/Contratante – Zilmara Rodrigues da Costa – Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – Instituto Paiaguás (10.870.028/0001-33) OSCIP.

RECURSOS HUMANOS

ERRATA - PORTARIA-DRH Nº 510 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SANDRA DOS SANTOS** matrícula nº 4196, cargo de Professora, na data 15 de setembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 14 de setembro de 2022 ao dia 28 de setembro de 2022 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

CONTRATADA: JULIANA JUDITE DA SILVA